



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4609

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 16/03/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 18/99. Dispõe sobre a construção e adaptação de equipamentos destinados a atender portadores de deficiências físicas. (Referente à Lei nº 2.704, de 20/04/1999).

Controle Interno – Caixa: 9.1

Posição: 46

Número de folhas: 03

Espécie: PL
Categoria: Diversos
A: 3.1
Ordem: 46
nº fls: 10



18/99

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/99

Lei nº 2.704, de 20/04/1999

AUTOR:

VEREADOR EURÍPEDES XAVIER SOUTO

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DESTINADOS A ATENDER PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 16/03/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM 1ª EM. 25.03.99
- 4 - APROVADO EM 2ª EM. 30.03.99
- 5 - APROVADO EM 3ª EM. 06.04.99
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º _____/99

"Dispõe sobre a construção e adaptação de equipamentos destinados a atender portadores de deficiências físicas".

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova

10/ Artigo 1º - A aprovação de projetos e os licenciamentos para a construção de prédios destinados a hotéis, repartições públicas, prédios comerciais, galerias, hospitais, escolas, cinemas, teatros, templos, sedes de clubes sociais e outros congêneres somente serão concedidos pelo órgão municipal competente quando complementar as medidas de atendimento a pessoas portadoras de deficiências físicas, conforme o disposto nesta lei.

Artigo 2º - Os prédios, de tipologia e usos descritos no Art. 1º, deverão possuir, entre o passeio externo e as áreas internas de uso acessível ao público, rampas que facilitem o acesso de portadores de deficiência física.

Parágrafo Único - As rampas previstas no "caput" deste artigo deverão ter acilidade máxima de 1 por 12 ou 8,33%, largura compatível com cadeiras de rodas, revestimento anti-derrapante e demais padrões e medidas estabelecidos pela NBR 9050 (Norma Brasileira Registrada), de setembro de 1985, no que couber.

Artigo 3º - Os projetos de prédios equipados com elevadores deverão prever dimensões mínimas desses equipamentos, compatibilizando-os com a utilização de cadeiras de rodas.

Artigo 4º - As instalações sanitárias de uso público dos prédios referidos no artigo 1º deverão se dispor, em pelo menos uma unidade de cada conjunto, de espaço e largura de portas compatíveis, com cadeiras de rodas, barras paralelas, sendo uma de cada lado do vaso sanitário e lavatório sem colunas, tudo obedecendo aos padrões e medidas da NBR - 9050/85.

Parágrafo 1º - Como alternativa às barras paralelas nos banheiros, poderá ser utilizado o sistema de argola presa por corrente com base corrediça (roldana) afixada no teto.

Parágrafo 2º - As instalações de banheiros de prédios já existentes deverão ser adaptadas a esta lei.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal adotará medidas em que, progressivamente, todos os passeios públicos da área urbana tenham o meio-fio rebaixado nos vértices dos cruzamentos das ruas para facilitar o trânsito de cadeiras de rodas às pessoas portadoras de deficiências físicas ou com limitações físicas.

Parágrafo Único - A partir desta lei, todos os passeios *a vigência desta* que forem construídos deverão ter o meio-fio rebaixado nos vértices dos cruzamentos. *e calçadas*

Artigo - 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo - 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de março de 1999.

Câmara

[Assinatura]
Vereador Lipa Xavier

PCdoB

11/11/2000

JOÃO HAMILTON

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 18 DE MARÇO DE 1999

PRESIDENTE

*É legal e constitucional.
Vanceiro Macedo
Jáden Moreira*

PO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 25 DE MARÇO DE 1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 30 DE MARÇO DE 1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 06 DE ABRIL DE 1999

PRESIDENTE